



LEI Nº 766 DE 02 OUTUBRO DE 2025.

Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de Cordeiros, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- III. prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV. criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V. acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- VI. propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- VII. promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII. receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;



- IX. estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 50% de representantes da administração pública municipal (governamental) e 50% de representantes de órgãos e entidades da comunidade e suas respectivas suplentes.

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Procuradoria do Município;
- VI. Diretoria de Cultura;
- VII. Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII. Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: as conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- I. Clube de Mães;
- II. Associação das Mulheres do Povoado de Alvorada;
- III. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- IV. Igreja Católica (Grupos liderados por mulheres);
- V. Igreja Adventista do Sétimo Dia – Ministério da Mulher;
- VI. Igreja Assembleia de Deus (Grupos liderados por mulheres);
- VII. Central de Associações;
- VIII. Grupo de Mulheres - Projeto Leitura que Cativa.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado 16 integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes.



Art. 9º. – O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único: em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 90 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal